



LEI Nº 2950, de 08 de outubro de 2013.

Institui o Plano Plurianual do Município de Itabirito/MG para o período 2014-2017.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Itabirito/MG para o período 2014-2017 – PPA, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º - O PPA 2014-2017 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º - O PPA 2014-2017 terá como diretrizes:

- I. a redução das desigualdades sociais e regionais;
- II. a ampliação da participação social;
- III. a promoção da sustentabilidade ambiental;
- IV. a valorização da diversidade cultural e identidade municipal;
- V. a excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços.

Art. 5º - Integram o PPA 2014-2017 os seguintes anexos:

- I. Anexo I – Projeção de Receitas para o período 2014-2017;
- II. Anexo II – Cadastro dos Programas de Governo e suas respectivas ações.

Parágrafo Único - Os valores constantes nos anexos do PPA representam uma referência de planejamento, não constituindo em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá realizar transferência total ou parcial de dotações, sem a caracterização e por conseguinte sem cômputo na prerrogativa prevista no art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/1964:

- I. Transposição, que significa transpor dotações dentro de um mesmo programa de governo, ou seja, transpor dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) para outras ações de um mesmo programa, sendo admitida a transposição para outros programas, porém de uma mesma unidade orçamentária com o objetivo de dar novas prioridades em nível de programa de governo, em virtude da extinção de programas de governo que são origem da transposição.
- II. Remanejamento, que significa remanejar os saldos orçamentários de uma estrutura antiga para a estrutura nova, que ocorre no âmbito de Unidade Orçamentária, para atendimento a alguma reforma administrativa ou alteração na estrutura administrativa do município,



movendo todas os saldos de dotações de uma unidade orçamentária extinta para a unidade orçamentária nova.

- III. Transferência, que significa transferir dotações de uma classificação econômica para outra classificação econômica (Natureza da Despesa), porém no âmbito de uma mesma unidade orçamentária, com o objetivo de dar novas prioridades em nível de natureza da despesa.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá realizar transferência total ou parcial de dotações, sem a caracterização e por conseguinte sem cômputo na prerrogativa prevista no art. 7º, inciso I da Lei 4.320/1964, quando essa transferência ocorrer no nível de fonte de recursos conforme Instrução Normativa nº 17/2011 do Tribunal de Contas de Minas Gerais, fonte de recursos esta encontrada dentro de uma mesma ação (projeto, atividade ou operação especial) e dentro de uma mesma natureza da despesa.

Art. 8º - Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2014-2017, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

Art. 9º - A gestão do PPA 2014-2017 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

- I. dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II. dos critérios de regionalização das políticas públicas; e
- III. dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2014-2017.

Art. 10 - O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa e orientada para o alcance dos objetivos de cada programa conforme o anexo que representa o Cadastro dos Programas.

Art. 11 - A avaliação do PPA 2014-2017 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 12 - A Lei Orçamentária Anual (LOA) desdobrará as ações previstas no PPA 2014-2017 em classificações econômicas.

Art. 13 - Considera-se revisão do PPA-2014-2017 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§ 1º - A revisão de que trata o caput será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário.

§ 2º - Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§ 3º - O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

- I. alterar o Valor Global do Programa;
- II. incluir, excluir ou alterar Programas; e
- III. adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Programas.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Planejamento, com o auxílio da Secretaria Municipal de Fazenda e da Secretaria Municipal de Comunicação, sob o monitoramento do Controle Interno atualizará, na internet, todas as leis e seus respectivos anexos que tratam do PPA 2014-2017.



PREFEITURA DE  
**ITABIRITO**

Art. 15 - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 08 de outubro de 2013.

Alexander Silva Salvador de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL

